



Inquérito Civil n. 06.2019.00005292-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú/SC, com atribuição para atuar na Defesa do Meio Ambiente, dorovante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, CLÍNICA DO CARRO RESTAURAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., nome fantasia AUTO GAMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n. 09.650.590/0001-72, situada na Rua Benjamin Garcia, nº 52. Centro, Camboriú/SC, CEP 88.340-269, neste ato representado por Gamaliel Manasses Lorini Correa Alves, inscrito sob CPF n. 034.838.369-0; e Dauro Correa Alves, inscrito sob CPF 071.422.509-68, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00005292-9, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, em razão do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, exercer a defesa dos interesses e direitos do meio ambiente e outros "interesses difusos ou direitos difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza, indivisível, de que seja titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assegura que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os





danos causados, com fulcro nos artigos 2º e 3º, da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que a responsabilidade da "correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental" é objetiva, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81: "sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade [...]";

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2° da Lei n. 6.938/81);

CONSIDERANDO é crime ambiental de poluição que causa danos à saúde humana, tipificado no art. 56 da Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO que constitui infração atuar sem o necessário licenciamento, quando a atividade desempenhada exige licenciamento dentre aquelas estabelecidas por resolução, nos termos do art. 60 da Lei n. 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação relatando que, em razão da atividade exercida de pintura e restauração de veículos automotivos, há liberação de partículas de tinta e demais produtos químicos provenientes da oficina, bem como perturbação da tranquilidade face aos ruídos emitidos durante a atividade da oficina;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 089/2017 delimita a divisão do território de Camboriú, e nos termos da referida Lei a atividade com presença de equipamentos e serviços públicos, de exploração de serviços de pintura, funilaria e reparos de automóveis não pode atuar em Zona de Urbanidade 01, uma vez que é considerada área residencial central;

CONSIDERANDO que a FUCAM realizou fiscalização no local da oficina, tendo lavrado notificações para a regularização de atividade passível de Autorização Ambiental nos termos do art. 66 do Decreto n. 6.514/2008, ainda assim,





a empresa continuou atuando sem a devida autorização, dando causa a danos ambientais de poluição sonora e atmosféricas;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas na oficina estãos previstas na Resolução COSEMA n. 99/2017, caracterizada como potencialmente causadora de degradação em nível médio, sendo passível de licenciamento ambiental:

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a medidas de coibição de novas condutas que atentem contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como promover a adequação da atividade desempenhada, mediante sujeição ao cumprimento das normas e legislação, mediante processo licenciamento, o qual deverá ser observada todas as exigências legais;

CONSIDERANDO que a partir disso foi instaurado o Inquérito Civil n. 06.2019.00005292-9, RESOLVEM formalizar o compromisso de ajuste de condutas, estabelecendo o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas a fim de fazer cessar o dano causado ao meio ambiente, decorrentes da atividade desempenhada, mediante formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como objeto a adequação da COMPROMISSÁRIA aos requisitos exigidos pela legislação ambiental para desempenhar serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

2.1 A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a cumprir as exigências delimitadas pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUCAM no tocante às irregularidades constatadas durante fiscalização em seu estabelecimento, conforme descrito na Notificação n. 0127/2019 e Auto de Infração Ambiental n. 00189/2020.

2.2 A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar os





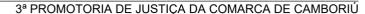
documentos para complementação ao processo de licenciamento URB/5914 - requerimento 6773 a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUCAM, <u>no prazo de</u> **90 (noventa) dias,** respeitando as normas vigentes relacionadas à serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos (item 71.00.00 da Resolução 98/2017, COSEMA) para concessão de licenciamento ambiental para exercício de atividade potencialmente poluidora, conforme obrigações a seguir mencionadas:

- **2.2.1** Apresentar Programa de Monitoramento de ruído contendo Laudo de medição sonora, elaborado por profissional ou empresa devidamente habilitada nos termos da Lei Municipal n. 1971/2009 e NBR 10151:1999;
 - 2.2.2 Alvará Sanitário;
 - 2.2.3 Alvará de Funcionamento;
 - 2.2.4 Requerimento de Autorização Ambiental;
 - 2.2.5 Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança;
- **2.2.6** Apresentar Memorial de Cálculo do volume adotado para caixa de gordura;
- **2.2.7** Apresentar compatibilidade referente ao Memorial de Cálculo hidrossanirário com a população fixa e flutuante prevista no relatório técnico;
- **2.2.8** Apresentar Anotação Técnica (ART) de projeto e execução do Projeto Hidrossanitário;
- **2.2.9** Incluir no Projeto Hidrossanitário, que deverá ser aprovado, o Sistema previsto para a área de lavação dos veículos;
- 2.2.10 Quando os afluentes provenientes da lavação dos veículos, deverá ser implantado um sistema de afluentes de lavação, que não são efluentes com matéria orgânica e deste modo não são tratados pelo sistema de tanque séptico e filtro anaeróbico presente no empreendimento. Para este item, pode se optar também por não realizar esta atividade no local do empreendimento, assim deverá ser apresentada declaração do proprietário e modificação do layout do empreendimento;
- 2.2.11 Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo aprovado, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para elaboração e execução;





- **2.2.12** Apresentar projeto arquitetônico acompanhado de memorial descritivo devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano;
- 2.2.13 Incluir a cozinha e área externa usada para realizar polimento no projeto arquitetônico;
- 2.2.14 Apresentar comprovante de manutenção (limpeza) dos sistema de tratamento de efluente sanitário adotado, acompanhado de licença ambiental de operação da empresa responsável por respectivo serviço e destinação final;
- 2.2.15 Apresentar análise do efluente bruto e do efluente tratado, com intuito de verificar a eficiência do sistema de tratamento de efluente sanitário adotado. Os parâmetros devem ser: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, demanda bioquímica de oxigênio (DQO), coliformes fecais, coliformes totais, óleos e graxas, cloro residual, compostos organoclorados, fósforo total e nitrogênio amoniacal;
- **2.2.16** Apresentar projeto hidrossanitário aprovado considerando o sumidouro ou retificação do relatório técnico;
- **2.2.17** Apresentar Certidão de Viabilidade emitida pela prestadora de serviço de coleta de resíduos orgânicos e recicláveis;
- 2.2.18 Apresentar Programa de Monitoramento e Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para elaboração e execução, com período igual ou superior a Autorização Ambiental;
- 2.2.19 Apresentar Contrato e/ou Manifesto de Transporte emitido pela empresa Tecnibras Máquinas e Equipamentos, responsáveis pela coleta e destinação final destes resíduos;
- 2.2.20 Acrescentar no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos PGRS, relatório fotográfico dos locais de armazenamento dos resíduos perigosos e não perigosos, devidamente identificados com a simbologia exigida de acordo com a NBRs 12.235/1992 e 11.174/1989, acompanhado de Anotação Técnica (ART) para execução, com um período igual ou superior a Autorização Ambiental (48 meses);
 - 2.2.21 Alterar o resumo do contrato da ART quanto a área da





edificação;

- **2.2.22** Alterar "observações" da ART n. 7317345-4 para autorização ambiental;
- 2.2.23 Apresentar Certidão do Uso do Solo emitida pela Secretária
 de Planejamento Urbano para as demais Classificações Nacionais de Atividades
 Econômicas CNAE de acordo com CNPJ apresentado;
- 2.2.24 Apresentar comprovação de posse do imóvel/contrato de aluguel/contrato de compra e venda e/ou comprovação do nome do proprietário da empresa na Matrícula 00088;
- 2.2.25 Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade do Contrato Social registrado quando se tratar de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- 2.3. A Compromissária dará cumprimento **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** à complementação dos documentos pendentes para emissão de licença ambiental para atividade desempenhada por ela, apresentando a esta Promotoria a competente licença no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

3.1 A COMPROMISSÁRIA, como medida compensatória indenizatória pelos danos causados aos direitos tutelados neste acordo, compromete-se a efetuar o pagamento no valor R\$2.000,00 (dois mil) reais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente acordo, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), vinculado à Fundação Camboriuense de Gestão e Desenvolvimento Sustentável - FUCAM, criado pela Lei Municipal n. 2834/2015, para a execução de programas gerenciados pelo órgão ambiental do Município de Camboriú, mediante depósito em conta.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento desta obrigação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento por meio da apresentação de comprovante de quitação a esta Promotoria de Justiça.

3.2 A COMPROMISSÁRIA, como medida compensatória indenizatória pelos danos causados aos direitos tutelados neste acordo,





compromete-se a efetuar o pagamento no valor de **R\$2.000,00 (dois mil) reais, no prazo de até 60 (sessenta) dias,** a contar da assinatura do presente acordo, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento desta obrigação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento por meio da apresentação de comprovante de quitação a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

4.1 A reiteração em exercer o funcionamento sem a devida autorização ambiental, ou na inércia injustificada, integral ou parcial, para regularizar suas atividades, ou violação de quaisquer cláusulas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, INPC, desde a celebração deste contrato até a data do efetivo desembolso, cujos valores serão revertidos ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.

Parágrafo primeiro: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório de fiscalização ou auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente lavrados pelos órgãos de fiscalização, assim como representação ou comunicação de outros órgãos públicos;

4.2 Comprovada a inexecução dos compromissos previstos neste TAC, será facultado ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra a **COMPROMISSÁRIA**, no que diz respeito



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

aos itens acordados, caso o presente ajuste de conduta seja cumprido, sendo que o presente não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelo ato praticado, nem por eventual reiteração.

CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO

6.1. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por seu objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

7.1 Este Ajustamento de Conduta tem eficácia de título extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85, e será remetido, juntamente com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Parágrafo Único: O presente acordo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

CLÁUSULA OITAVA

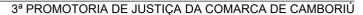
8.1 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, não isenta a **COMPROMISSÁRIA** da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou de outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

9.1 Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Camboriú/SC, local em que está sendo firmado o





presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A COMPROMISSÁRIA fica desde já cientificado de que com a formalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta será promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil, sendo-lhe possível, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados nos autos, no termos do art. 50 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Parágrafo Único: O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data da sua assinatura.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85.

Camboriú, 23 de setembro de 2021.

[assinado digitalmente]
GREICIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Promotora de Justiça

FABIANA REGINA DE BRITO
Procuradora dos compromissários
OAB-SC 40.362

DAYANI FERREIRA DANIANSKI

Engenheira Ambiental

CREA 1133198